

crime; CONSIDERANDO que, conforme a denúncia feita por Marcelo, os policiais o teriam avistado próximo ao ponto comercial e o conduzido na viatura até uma área descampada onde o teriam agredido fisicamente com fins de obtenção de confissão do furto; CONSIDERANDO que esses policiais, em seguida, teriam retornado até o ponto comercial onde um dos proprietários continuava acusando Marcelo de ser autor do crime; CONSIDERANDO que os policiais teriam novamente conduzido o acusado até o local descampado, nas proximidades da antiga Casa de Shows Três Amores, onde teriam, de mais de uma maneira, novamente torturado Marcelo fisicamente com o fim de obtenção da sua confissão; CONSIDERANDO que após não obter sua confissão, os policiais teriam liberado Marcelo no ponto comercial onde o capturaram; CONSIDERANDO que laudos periciais de exames de corpo de delito realizados em Marcelo constatarem lesões corporais compatíveis com as agressões que foram narradas pela vítima e que teriam sido praticadas por esses militares; CONSIDERANDO que cerca de quinze dias após esses fatos, o senhor Marcelo teria novamente sofrido agressões físicas de um dos policiais militares supramencionados; CONSIDERANDO que fora instruído o Inquérito Policial nº 323-025/2015, na Delegacia de Assuntos Internos, resultando no indiciamento dos dois policiais militares pela suposta prática do crime de tortura, conforme Art. 1º, I, "a" e §4º, I da Lei 9.455/97; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art. 7º, incisos II, V, IX, X, bem como violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXIX, XXXI, XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares de acordo com o Art. 12, §1º, incisos I e II c/c § 2º, incisos II e III, e Art. 13, §1º, incisos I, II, III, IV, XXX, XXXII, XXXIV, §2º, I, XVIII, todos do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em conformidade com o Art. 71, inciso III, c/c o Art. 103 e seguintes, tudo da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, com o fim de apurar as condutas atribuídas aos policiais militares CB 23507 LUIZ GONZAGA FEITOSA DO CARMO FILHO, M.F. 302.584-1-X e CB 25353 RONY SOUZA DE ARAÚJO, M.F. 304.070-1-6, e suas capacidades morais de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar o 4º Conselho Permanente de Disciplina composta pelos OFICIAIS: MAJ QOPM ADRIANO COSTA CAVALCANTE, M.F. 126.404-1-2 (Presidente), CAP QOPM RENAN LUNA BELARMINO, M.F. 151.861-1-9 (Interrogante) e o 2º TEN QOAPM JAIR DA SILVA FLORENCIO, M.F. 107.901-1-5 (Relator e Escrivão), para instruir o presente feito; III) Cientificar os acusados e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto nº 30.716 publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012, Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 28 de junho de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº546/2018 – CGD - A Escrivã de Polícia Gecila Siqueira Gomes, da Célula de Sindicância Civil – CESIC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº 126/2012 - CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 032, datado de 14/02/2012, tendo como sua substituta nestes autos a EPC Lúcia de Fátima de Sousa Paula, matrícula funcional nº 28.314-1-4, nos termos da portaria nº 269/2016-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, em 31/03/2016; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que restou apurado na Investigação Preliminar da SPU nº 17213166-9; CONSIDERANDO o ofício nº 1401/2016, datado de 29/11/2016, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Aracati, enviando cópia dos autos do processo nº 48106-84.2016.8.06.0035, em desfavor de Tiago de Carvalho Ferreira, atuado em flagrante no inquérito nº 412-173/2016, por infração aos artigos 16, § único, inciso IV, e artigo 14, Estatuto do Desarmamento, c/c Artigo 180, do CPB, para que fosse apurada suposta prática de crime pelo Inspetor de Polícia Civil JULIANO DE PINHO PESSOA FILHO, em face do alegado pelo suso mencionado atuado em seu interrogatório; CONSIDERANDO a gravação da audiência de Tiago de Carvalho Ferreira, naquele Juízo, relatando que, no dia 17/05/2016, quando foi atuado em flagrante delito, sua companheira, Luana Lopes de Sousa, foi agredida fisicamente pelo IPC Juliano de Pinho Pessoa Filho; CONSIDERANDO o auto de exame de corpo de delito (lesão corporal), constatando que Luana sofreu agressão física praticada com objeto contuso; CONSIDERANDO termo de audiência criminal, onde a Juíza de Direito determina que, diante do relato do réu sobre as agressões praticadas em sua companheira pelo referido inspetor, os fatos sejam encaminhados a esta Controladoria Geral, para a devida apuração; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, constitui descumprimento de dever previsto no artigo 100, incisos I, III e XII, e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, "b", inciso II e XLVI, todos da Lei Estadual nº 12.124 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira, de 06 de julho de 1993; CONSIDERANDO o despacho do Exmo Sr. Controlador Geral de Disciplina Respondendo determinando que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto a instauração da presente sindicância. RESOLVE: I) Baixar a presente portaria em desfavor do Inspetor de Polícia Civil IPC JULIANO DE PINHO PESSOA FILHO, matrícula funcional nº 300.246-1-3; II) Fica cientificado o acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º,

§2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza 28 de junho de 2018.

Gecila Siqueira Gomes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº550/2018 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I e II, da Lei Complementar Nº. 98, de 13 de junho de 2011, c/c o art. 41 da lei 9.826/74, respondendo, (nos termos do ato publicado no D.O.E. CE Nº. 010, de 13/01/2017), em consonância com o artigo 14, II, da mencionada Lei Complementar, e artigos 22, II e 24, II, do Anexo I do Decreto Nº. 30.993/2012, e CONSIDERANDO a competência da CGD para realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, a proposição de medidas, bem como a sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento. CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Delegado Geral da Polícia Civil, quanto a realização de Correição na Delegacia Municipal de Paraipaba; CONSIDERANDO que a mencionada solicitação demandou o cadastramento nesta CGD da SPU nº 176870121. CONSIDERANDO os princípios basilares da eficiência, moralidade administrativa e publicidade. RESOLVE: Determinar ao GTAC/CGD, através da Célula de Fiscalização e Correição – CEFIS, que proceda a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na sede da Delegacia Municipal de Paraipaba/CE, a ser realizada de 28 e 29 de agosto de 2018, podendo haver prorrogação, caso seja necessário, ficando os servidores desta CGD em Fortaleza, escalados por meio de Comunicação Interna, onde ficarão sob a coordenação do Delegado de Polícia Civil João Martins Monteiro, que deverá apresentar relatório circunstanciado ao final. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 29 de junho de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CGD Nº551/2018 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, II e XVI da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o art. 41 da Lei nº 9.826/74, respondendo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 010, de 13 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO a missão institucional desta Controladoria-Geral de Disciplina, no tocante à prevenção e à repressão aos desvios de conduta de integrantes dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO que um dos eixos estratégicos deste Órgão busca o atendimento, no campo da inteligência, daquelas demandas de maior potencial ofensivo (delitos ligados a grupos de extermínio/homicídios/corrupção/sequestro/extorsão etc), que exigirão investigações mais abrangentes e profundas a serem capitaneadas pela Delegacia de Assuntos Internos – DAL, em parceria com o Ministério Público, Polícia Federal e outras entidades, de forma a reprimir institucionalmente os desvios de conduta de maior complexidade; CONSIDERANDO que a Delegacia de Assuntos Internos, conforme disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 30.841, de 07.03.2012, é vinculada funcionalmente à Controladoria-Geral de Disciplina; CONSIDERANDO a existência de inquéritos policiais em trâmite na Delegacia de Assuntos Internos que também são objetos de investigações preliminares a cargo da Célula de Investigação Preliminar/GTAC; CONSIDERANDO ainda a necessidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Célula de Investigação Preliminar/GTAC, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. RESOLVE: I - DETERMINAR que as investigações preliminares que também são objetos de inquéritos policiais em trâmite na Delegacia de Assuntos Internos sejam distribuídas aos delegados encarregados pelos respectivos inquéritos, para que após a conclusão do procedimento policial, seja anexada cópia integral do feito aos autos da investigação preliminar e emissão de parecer, visando a adoção de medidas no âmbito administrativo disciplinar; II - DETERMINAR que a Delegacia de Assuntos Internos apresente, no prazo de 10 dias, a relação dos dados dos inquéritos policiais daquela Especializada (número, nomes de vítimas e indiciados) a este Gabinete, para que seja informado pela CEPROD o número/localização das investigações preliminares junto ao SISPROC, objetivando a redistribuição desses procedimentos pela CEINP aos delegados da DAL, caso ainda não tenha sido providenciada tal redistribuição; III - DETERMINAR ainda que a Delegacia de Assuntos Internos comunique à CGD qualquer instauração ou recebimento de inquérito policial para que seja procedido o registro junto ao SISPROC, visando a apuração no âmbito administrativo disciplinar. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador-Geral de Disciplina. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de julho de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

